

## **ATIVIDADES OU EMPREENDIMENTOS SUJEITOS AO REGISTRO ELETRÔNICO**

- A. Designados como de microporte, conforme o Anexo I deste Decreto 9.710/2020;
- B. Agricultura de sequeiro, a agricultura irrigada, a pecuária extensiva e semiextensiva e a integração lavoura/pecuária extensiva e semiextensiva/floresta;
- C. Queima controlada e corte de árvores isoladas em área urbana e rural consolidada, resguardadas as normas municipais estabelecidas para o regime de arborização urbana;
- D. Limpeza de áreas, assim consideradas as já antropizadas e que tenham permanecido sem utilização em, no máximo, 5 (cinco) anos;
- E. Pesquisa mineral sem Guia de Utilização envolvendo sondagem e trincheiras, dentre outros métodos, quando ocorrerem as seguintes situações:
  - i. for realizada em áreas antropizadas;
  - ii. não ocorra supressão de vegetação nativa;
  - iii. não implique na relocação de pessoas e edificações;
  - iv. não ocorra intervenção em unidade de conservação de proteção integral e sua zona de amortecimento, sítios e/ou ocorrências arqueológicas, espeleológicas e paleontológicas, devidamente catalogados;
  - v. não interfira em terras indígena e/ou comunidades tradicionais, conforme legislação pertinente;
  - vi. não impliquem em assoreamentos, desvios e/ou intervenções nos cursos d'água e uso de substâncias químicas que venham contaminar e/ou alterar a qualidade dos recursos hídricos; e
  - vii. for realizada em áreas de preservação permanente, desde que outorgadas pela autoridade mineral competente, obedecidos os dispositivos legais pertinentes;
- F. Abertura de picadas ou caminhos de serviço para fins de sondagem geotécnica com, no máximo, 2 (dois) metros de largura;
- G. Abertura de picadas, trilhas ou acesso para fins de turismo e lazer com, no máximo, 2 (dois) metros de largura;
- H. Abertura de picadas, trilhas ou acesso no interior da propriedade para deslocamento de animais, máquinas e equipamentos com, no máximo, 2 (dois) metros de largura por propriedade e fora de Área de Preservação Permanente - APP e Reserva Legal - RL;
- I. Construção de linhas de distribuição de energia elétrica com capacidade de até 34,5 Kv;
- J. Construção de reservatórios para captação de água de chuva fora de APP e leito de rio perene ou intermitente, com lâmina de água de até 50 (cinquenta) hectares;
- K. Supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo em propriedades rurais em área de até 2 (dois) hectares, a ser realizada a cada 5 (cinco) anos, cujo material lenhoso seja destinado para uso na propriedade e desde que não seja em APP e RL, conforme regulamento;
- L. Entrepósitos de produtos, terminais de estocagem e distribuição de produtos não perigosos com instalação de sistema de aproveitamento de água de chuvas e sistema de drenagem;
- M. Instalação e operação de estações de transmissão de radiação eletromagnética não ionizante, exceto aquelas a serem instaladas em unidades de conservação de domínio público, conforme o disposto na Lei nº 17.857, de 10 de dezembro de 2012;

Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos de Cristalina  
Endereço: Rua Aymorés, Qd. M, Lt. 208A (em frente à Polícia Militar)  
Contato: [meioambiente@crystalina.go.gov.br](mailto:meioambiente@crystalina.go.gov.br)  
Telefone: (61) 986623426

